



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO 06/92

O Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que foi deliberado em sessão do COCEPE levada a efeito em data de 21 de maio de 1992,

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar a participação de alunos da UFPel em atividades que digam respeito a sua formação profissional, à geração do conhecimento, à promoção comunitária, à prestação de serviços e à difusão artístico-cultural, como resposta às demandas da Sociedade e no cumprimento do compromisso educacional e cultural da Universidade.

RESOLVE:

Estabelecer os critérios que nortearão concessão de Bolsas de Extensão e Bolsas de Arte e Cultura na Universidade Federal de Pelotas;

Art. 1º – A Universidade Federal de Pelotas concederá anualmente a seus alunos Bolsas de Extensão e Bolsas de Arte e Cultura.

§ Único – As Bolsas de Extensão e as Bolsas de Arte e Cultura serão distribuídas pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 2º – Entende-se por Bolsas de Extensão a que se destinar a aluno regularmente matriculado na Universidade, com disponibilidade de horário, que, tendo atuado pelo menos durante um ano em atividades de extensão registrada na Pró-Reitoria, esteja incluído entre os envolvidos nessa ou em outra atividade compreendida entre as de treinamento, estágio extra-curricular, ação comunitária ou prestação de serviços.

§ Único – A seleção dos candidatos às Bolsas de Extensão será feita por Comissão presidida pelo Diretor do Departamento de Extensão e Treinamento (DEXT) e Integrada ainda por dois coordenadores de atividade extensionistas com atuação na Pró-Reitoria.

Art. 3º – Entende-se por Bolsa de Arte e Cultura a que se destinar a aluno regularmente matriculado na Universidade, com disponibilidade de horário, que, tendo atuado pelo menos durante um ano em atividade artística ou cultural registrada ou apoiada oficialmente pela Pró-Reitoria, esteja incluído entre os envolvidos nessa ou em outra atividade compreendida entre as de criação, representação, interpretação, valorização ou desfrute de obras de arte; difusão, respeito, preservação e enriquecimento do patrimônio cultural.

§ Único – A seleção de candidatos às Bolsas de Arte e Cultura serão feitas por Comissão presidida pelo Diretor do Departamento de Arte e Cultura (DART) e integrada, ainda, por dois Coordenadores de Atividades Artísticas e Culturais com atuação na Pró-Reitoria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 4º – As Bolsas de Extensão e de Arte e Cultura serão concedidas mediante proposta de atividade registrada na Pró-Reitoria, atendendo as exigências dos artigos 2º e 3º desta resolução.

Art 5º – As atribuições do Bolsista de Extensão são as seguintes:

1. Realizar práticas acadêmicas de sua área de formação;
2. Desenvolver as ações programadas e previstas na proposta de atividade ou projeto específico de Extensão a que estejam vinculados;
3. Participar de ações nas etapas, dias e horários previstos, bem como de reuniões de planejamento e avaliação;
4. Seguir orientação e supervisão técnico/acadêmico para o trabalho programado;
5. Apresentar relatório final relativo ao trabalho realizado.

Art. 6º – As atribuições do Bolsista de Arte e Cultura são as seguintes:

1. Realizar atividades próprias de sua área de aptidão artística ou interesse cultural;
2. Desenvolver ações programadas e previstas na proposta de atividade ou projeto específico a que estejam vinculados;
3. Participar das ações nas etapas, dias e horários previstos, bem como de reuniões de planejamento e avaliação;
4. Seguir orientação e supervisão técnico/acadêmico para o trabalho programado, quando for o caso;
5. Apresentar relatório final relativo ao trabalho realizado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art 7º – O número de Bolsas será fixado, a cada ano, pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, de acordo com a demanda e disponibilidade de recursos.

§ Único – Os valores das Bolsas de Extensão e das Bolsas de Arte e Cultura serão definidos em Portaria específica.

Art. 8º – As Bolsas referidas nesta Resolução serão pagas de março a dezembro, de acordo com proposta de atividades a ser desenvolvida pelo beneficiário, podendo cobrir até dez meses ou apenas quinze dias.

§ 1º – As Bolsas de Extensão e de Arte e Cultura poderão ser renovadas com base na Avaliação de Desempenho dos bolsistas, realizada por Comissões de que tratam os Parágrafos únicos dos Artigos 2º e 3º desta Resolução, com base em relatórios pessoais, circunstanciados, avalizados pelos responsáveis pelas correspondentes propostas de atividades.

§ 2º – Nenhum aluno poderá ser beneficiado, ao mesmo tempo, pois mais de um tipo de Bolsa da UFPel.

Art 9º – Será cancelada a concessão de Bolsas de Extensão ou de Arte e Cultura, sempre que se configurar uma das seguintes situações:

1. Não atendimento dos requisitos constantes nos Art. 2º e 3º desta Resolução;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

2. Manifesto desejo do bolsista a não continuar na atividade proposta;
3. Desistência, por trancamento de matrícula ou abandono de curso;
4. Conclusão do curso;
5. Não cumprimento continuado e comprovado das obrigações previstas para o desempenho da atividade proposta.

Art. 10 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

Art. 11 – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e noventa e dois.

Prof. Luiz Henrique Schuch
Presidente do COCEPE.